



FL 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO: PROJETO DE LEI Nº 36/77

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO
COM O ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO POR OBJETO
A INSTALAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS FAZENDÁRIAS ESTADUAIS
EM PRÓPRIO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ibiúna, 04 de agosto de 1997.

MENSAGEM Nº 037.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 36/97
Recebido em 05 de 08 de 1997
Prazo vence em de de 19
Recebido por

LEIA-SE EM SESSÃO.

CÓPIAS AOS VEREADORES.

As COMISSÕES
IBIÚNA, 05/08/97.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SENHOR PRESIDENTE;

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. a fim de encaminhar à consideração da E. Câmara Municipal o incluso projeto de lei nº 037/97.

Trata a proposição de autorização a ser dada ao Município para celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, tendo por objeto a cessão de salas do prédio da Rua XV de Novembro, nº 299, necessárias à instalação de dependências fazendárias estaduais e melhoria dos serviços a serem prestados à população.

Os termos do convênio estão expressos na minuta que fará parte integrante da lei.

Sem mais, aproveito para externar a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito municipal

Secretaria Administrativa
Recebido: 05/08/1997
9.38M
Amari Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIÚNA/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 03

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 19 de 08 de 1997

1. SECRETÁRIO

PRESIDENTE

36/97

PROJETO DE LEI Nº 037.
DE 04 DE AGOSTO DE 1997.

“Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, tendo por objeto a instalação de dependências fazendárias estaduais em próprio municipal.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna - SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Ibiúna autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo por objeto a instalação de dependências fazendárias estaduais em próprio municipal, nos termos da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 04

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS, NEGÓCIOS DA FAZENDA, E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA, TENDO POR OBJETO A INSTALAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS FAZENDÁRIAS ESTADUAIS NO MUNICÍPIO.

Aos 04 dias do mês de agosto de 1997 na presença das testemunhas a final identificadas, os partícipes a seguir qualificados, de um lado o **Estado de São Paulo**, doravante designado simplesmente "**Estado**", por sua Secretaria de Estado dos negócios da Fazenda e representado pelo Sr., digníssimo secretário da Fazenda, conforme autorização concedida pelo Exmo. Sr. governador do Estado de São Paulo, através de despacho exarado em..../...../....., às fls., nos autos do Processo DRT/7-0295/96 e, de outro lado, o **Município de Ibiúna**, doravante designado simplesmente "**Município**", neste termo e na melhor forma de direito, celebram como de fato celebrado têm, o presente convênio, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente, estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: O presente convênio tem por objeto a instalação e melhor acomodação de dependências fazendárias estaduais no Município de Ibiúna, visando a prestação dos serviços de natureza fiscal, administrativa e tributária de competência do Estado, aos contribuintes e cidadãos do município, com maior grau de conforto e eficiência.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

Cláusula segunda: Caberá ao Estado, por intermédio da Secretaria da Fazenda as seguintes obrigações:

DA VIGÊNCIA:

I - instalar e manter as dependências fazendárias estaduais no local cedido pelo Município, dotando-as de pessoal, móveis e utensílios, enfim, tudo que for necessário ao funcionamento das mesmas;

II - arcar com o pagamento das despesas de água, esgoto e energia elétrica, incidentes sobre o imóvel que vier abrigar as dependências fazendárias estaduais;

III - manter o imóvel mencionado no item anterior, em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo ao Município por ocasião de sua desocupação, no estado em que o recebeu, salvo as eventuais modificações e obras autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLO5

seguintes obrigações:

Cláusula terceira - Caberá ao Município as

I - garantir ao Estado a posse, mansa e pacífica, bem como o uso e gozo sem turbação, em perfeitas condições do imóvel constituído de 3 (três) salas, corredor e 2 (dois) banheiros, anexo ao prédio da Câmara Municipal, à Rua XV de Novembro nº 299 na cidade de Ibiúna, ora cedido gratuitamente ao Estado, para instalação e funcionamento de unidade fazendária estadual;

II - arcar com as despesas de tudo quanto constituir obras de segurança e higiene do imóvel cedido, durante todo o período do ajuste, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina;

III - permitir ao Estado fazer no imóvel cedido, mediante autorização escrita, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços dos órgãos que vierem a funcionar no mesmo imóvel;

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Cláusula quarta: Ambos os partícipes, anualmente, alocarão recursos financeiros em seus respectivos orçamentos, necessários ao cumprimento das obrigações assumidas e a consecução dos objetivos previstos neste convênio.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula quinta - O prazo de vigência deste convênio é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Cláusula sexta - O convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes bem como rescindido em casos de descumprimento de obrigações assumidas ou infração legal.

Parágrafo Único: A denúncia de fará por ofício dirigido ao outro partícipe e a rescisão será promovida pelo partícipe que não lhe deu causa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 06

CERTIDÃO DA DESOCUPAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:

Cláusula sétima - Ocorrendo o término do prazo de vigência, a denúncia ou a rescisão do convênio, o Estado terá o prazo de até 6 (seis) meses para desocupar e restituir o imóvel ao Município, contado da data de encerramento do prazo de vigência, ou, da data do ato válido de denúncia ou rescisão, respectivamente, nestas duas últimas hipóteses.

Parágrafo Único: Durante a fluência do prazo de que trata o "caput" desta cláusula, os partícipes continuarão a responder integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Cláusula oitava - O controle e a fiscalização do convênio serão exercidos.....e por representante indicado pelo Se. Prefeito do Município, através do ofício endereçado ao Sr. delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Sorocaba.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula nona - Elegem os partícipes o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula décima - Aplicam-se ao convênio, no que couber, as disposições da Lei federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, bem como as normas estaduais pertinentes, em especial, a lei 6.544 de 22 de novembro de 1989.

E, por estarem assim, de pleno acordo com o avençado, assinam os partícipes o presente termo, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Testemunhas:

.....

.....



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 07

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 36/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 p. passado e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões para parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 06 de agosto de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

APROVADO

CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 12 de 08 de 1997

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

FLO 08

Diante do exposto, apresentamos a Mesa nos termos dos artigos 43 e 44 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nºs. 35, 36, 37, 39 e 40, para ser incluído no Regime de Urgência e encaminhado para discussão e votação no Plenário da Câmara Municipal de Ibiúna.

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 05 passado à deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 35/97 que "Altera a redação de dispositivos da Lei nº. 215, de 11 de outubro de 1985, que institui a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na mesma data o Projeto de Lei nº.36/97 que "Autoriza o município a celebrar convênio com o estado de São Paulo, tendo por objeto a instalação de dependências fazendárias estaduais em próprio municipal";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou também o Projeto de Lei nº.37/97 que "Autoriza o município a celebrar convênio com a União, visando a sua adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - SIMPLES;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 08 passado à deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº.39/97 que "Institui a Fundação da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, tendo por finalidade a administração da Guarda Municipal e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou no dia 08 o Projeto de Lei nº.40/97 que "Dá nova redação ao parágrafo 1º.do artigo 2º. da Lei nº.388, de 28 de fevereiro de 1997".

Considerando que o Projeto de Lei nº. 35/97 com a alteração proposta nos dispositivos da Lei que criou a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna-FUNDASI, visa a permissão de que o patrimônio da mesma também possa ser constituído de bens e valores das entidades privadas;

Considerando que o Projeto de Lei nº.36/97 visa a cessão de salas para a instalação da Coletoria Estadual, pois estamos na iminência de perder os serviços se não houver a celebração do convênio proposto;

Considerando que o Projeto de Lei nº.37/97 visa simplificar o regime tributário das micro-empresas e empresas de pequeno porte, no novo sistema da união denominado SIMPLES;

Considerando que o Projeto de Lei nº.39/97 complementar institui a fundação da Guarda Civil, e tem a finalidade da administração da Guarda Municipal há muito reivindicada e almejada pela população;

Considerando que o Projeto de Lei nº.40/97 visa dar nova redação ao parágrafo 1º. do artigo 2º da Lei nº.388, de 28 de fevereiro de 1997 que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e visa adequar e otimizar os trabalhos.

Considerando a relevância das proposições acima e de primordial necessidade para o desenvolvimento das ações do município.

Fls. 09

PROJETO DE LEI Nº 40/97

Requerimento de Urgência Especial - fls. 02

Diante do exposto, requeremos a Mesa nos termos dos artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Leis nºs. 35, 36, 37, 39 e 40/97 colocados em regime de urgência especial, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 12 de agosto de 1997.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Raimundo de Almeida Lima

[Handwritten signature]
SATO TERAMAE
Vereador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Benedito Vieira Martins

[Handwritten signature]
Lima

[Handwritten signature]
Raimundo de Almeida Lima

Salvador Alves dos Santos

[Handwritten signature]
Roberto da F.
Guararã das Ribeiras

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SATO TERAMAE
VICE-PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 10

COMISSÕES **PROJETO DE LEI Nº 36/97**

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORENCIO PINTO

PARECER CONJUNTO COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo Municipal protocolou nesta Casa, no dia 05 passado o Projeto de Lei nº 36/97 que "Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, tendo por objeto a instalação de dependências fazendárias estaduais em próprio municipal".

A Comissão de Justiça e Redação quanto a sua competência, sobre a legalidade e constitucionalidade, emite parecer pela tramitação regimental da proposição ora analisada.

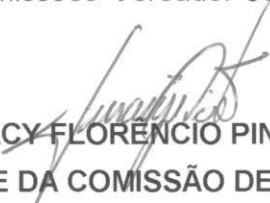
A Comissão de Finanças e Orçamento também quanto a sua competência, de caráter financeiro, emite parecer favorável à tramitação normal do Projeto em questão.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua atribuição e competência, também emite parecer favorável a deliberação.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

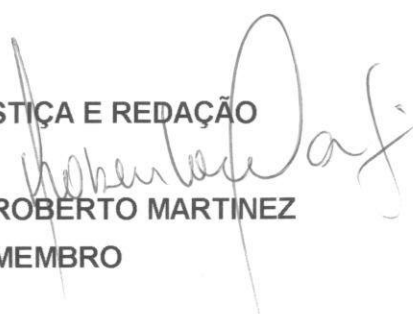
Sala das Comissões Vereador João Mello em 08 de agosto de 1997.


JURACY FLORENCIO PINTO

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE


ROBERTO MARTINEZ

MEMBRO


PAULO DIAS DE MORAES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


SATIO TERAMAE

VICE-PRESIDENTE


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Projeto de Lei nº 36/97 - fls. 02

Juventino Vieira Dias
JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

Durval Pires de Camargo
DURVAL PIRES DE CAMARGO
SANTOS

VICE - PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS

MEMBRO

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, as disposições em contrário.

GABINETE DO

SECRETÁRIO MUNICIPAL EM 13 DE AGOSTO DE 1997



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.33/97

"Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, tendo por objeto a instalação de dependências fazendárias estaduais em próprio municipal."

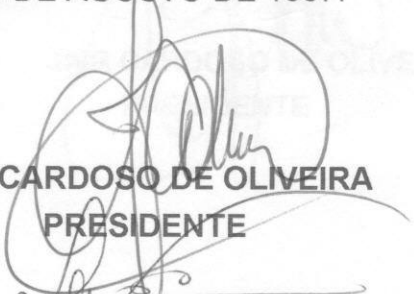
JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna - SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

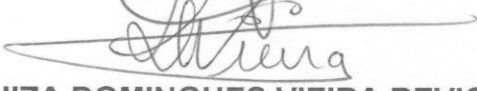
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Fica o Município de Ibiúna autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo por objeto a instalação de dependências fazendárias estaduais em próprio municipal, nos termos da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 13 DE AGOSTO DE 1997.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
1ª SECRETÁRIA


SATIO TERAMAE
2º SECRETÁRIO

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N.º 33/97



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 444/97

Ibiúna, 13 de agosto de 1997.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº.33/97**, referente ao Projeto de Lei nº 36/97, que "Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, tendo por objeto a instalação de dependências fazendárias estaduais em próprio municipal", aprovado na Sessão Ordinária do dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 36/97 de autoria do Chefe do Executivo recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 p. passado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no mesmo expediente foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº 36/97 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 33/97, encaminhado através do Ofício GPC nº 444/97 da presente data.

Ibiúna, 13 de agosto de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

19.14